



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA *PL0326/2007*

A presente propositura considera:

Em especial o Art. 124. da lei 13.885 de 25 de agosto de 2004 que responsabiliza o proprietário do bem preservado ou tombado a sua conservação e manutenção.

Art. 124. A conservação de imóvel enquadrado como ZEPEC constitui obrigação do proprietário, que deverá manter, cuidar e proteger devidamente o imóvel para assegurar sua integridade e evitar sua perda, destruição ou deterioração, sob pena de aplicação do disposto nos artigos 229 a 238 desta lei.

É Incontestável que a aprovação desta Lei se trata de um caso de justiça e direito. Assim, solicito aos nobres pares, que votem favoravelmente ao Projeto em questão.


WADIH MUTRAN
Vereador
DEM